

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 40, DE 9 AGOSTO DE 2023.

Institui o Subcomitê Nacional de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (SNInfra).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a <u>Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017</u>, que dispõe sobre a padronização de uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

considerando a <u>Resolução CNJ n.º 370, de 28 de janeiro de 2021</u>, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD);

considerando a <u>Resolução CSJT n.º 292, de 20 de maio de 2021</u>, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC);

considerando a <u>Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022</u>, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;

considerando a necessidade de participação de técnicos de vários órgãos da Justiça do Trabalho na concepção de projetos nacionais de infraestrutura;

considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua dos projetos de infraestrutura da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos de infraestrutura da Justiça do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6002416/2023-00,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituído, em caráter permanente, o Subcomitê Nacional de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (SNInfra).
- **Parágrafo único.** O Subcomitê servirá de apoio ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGovTIC).
- **Art. 2º** O SNInfra visa ao atendimento da missão da Justiça do Trabalho na área de tecnologia da informação e comunicação, cumprindo-lhe exercer as seguintes atribuições:
- I realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações, nas suas áreas de competência;
- II prestar serviços de assessoria técnica aos órgãos da Justiça do Trabalho, nas áreas de sua competência;
 - III realizar a comunicação organizacional dentro de sua competência;
- IV elaborar propostas de normativos e de projetos, estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes a suas áreas de atuação; e
 - V divulgar os resultados de suas atividades.
- **Art. 3º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) para o desenvolvimento dos trabalhos do SNInfra.
- **Parágrafo único.** O Subcomitê deverá observar os processos estabelecidos no Guia Referencial de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho, referenciado na Resolução CSIT n.º 292/2021.
- Art. 4º A composição do Subcomitê, formada por servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, será definida por Ato da Presidência.
- **Parágrafo único.** A coordenação do SNInfra recairá sobre o(a) titular do cargo de gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- Art. 5º O Subcomitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu coordenador.
- **Art. 6º** Ao SNInfra compete continuamente avaliar a necessidade de adoção de novas atribuições, composição, metodologias, políticas e tecnologias, com vistas ao cumprimento de sua função, podendo submeter à Secretaria-Geral do CSJT proposta de revisão do presente ato.
- Art. 7º Revogam-se os Atos CSJT.GP.SE n.º 7, de 29 de janeiro de 2010, CSJT.SG n.º 184, de 22 de novembro de 2010, Conjunto TST.CSJT.GP n.º 27, de 22 de maio de 2017, e Conjunto TST.CSJT.GP n.º 40, de 26 de setembro de 2017.
 - Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

